# DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID 19

Carla Cecília Serrão Silva, UFMA; Doutorado em Políticas Públicas;
carla.serrao@ufma.br. Coordenadora
Beatriz Gershenson, PUC/RS; Doutorado em Serviço Social; beatrizg@pucrs.br.
Ulisses Terto Neto, UEG; Doutorado em Direito; ulisses.neto@ueg.br.

## RESUMO

Mesa temática coordenada sobre Direitos humanos em tempos de pandemia do Covid 19. Abordagem introdutória sobre as disputas teóricas e políticas em torno dos direitos humanos tomadas a partir das variadas concepções, percepções e discursos que orbitam ao redor de proposições orientadas por uma moral universalizante. Nesse propósito a mesa recupera elementos da recente conformação dos direitos humanos de crianças e adolescentes na realidade brasileira, permeada por uma estrutura colonial conservadora, profundamente racista e desigual, que não absorve crianças e adolescentes pobres e negras no conjunto daqueles a quem está destinada a garantia da prioridade absoluta e do respeito aos direitos humanos, particularmente em razão da pandemia do coronavírus e dos efeitos produzidos pelo governo negacionista e autoritário que ocupa presidência. Como complemento dessa abordagem a mesa traz uma análise das condições que favoreceram a ascensão de Bolsonaro ao mesmo tempo em que apresenta as condições favoráveis à sua queda. Isso feito a partir de uma análise crítica acerca das estratégias elaboradas pela sociedade desde a luta contra a ditadura militar em favor dos direitos humanos.

**Palavras-chave**: Direitos Humanos. Criança. Adolescente. Pandemia Covid 19. Sociedade Civil. Regime híbrido. Neofascismo. Defensores/as dos Direitos Humanos.

## ABSTRACT

Coordinated thematic dialogue table on Human Rights during the Covid 19 pandemic. Introductory approach to theoretical and political disputes around human rights taken from the various conceptions, perceptions and discourses that orbit around propositions guided by a universalizing moral. In this regard, the table recovers elements of the recent conformation of human rights for children and teenagers in the Brazilian reality, permeated by a conservative, deeply racist and unequal colonial structure, which does not absorb poor and black children and teenagers among those to whom the absolute priority and respect for human rights is directed, particularly due to the coronavirus pandemic and the effects produced by the negationist and authoritarian government that holds the presidency. As a complement to this approach, the dialogue table brings an analysis of the conditions that favored Bolsonaro's rise, while presenting the favorable conditions for his fall. This is done from a critical analysis of the strategies developed by society since the struggle against the military dictatorship in favor of human rights.

**Keywords:** Human rights. Child. Teenager. Covid 19 Pandemic. Civil Society. Hybrid regime. Neo Fascism. Human Rights Defenders.

# DISPUTAS TEÓRICAS E POLÍTICAS EM TORNO DOS DIREITOS HUMANOS.

Beatriz Gershenson


## RESUMO

Mesmo em meio a disputas de narrativas, a noção de universalidade dos direitos humanos, associada a uma visão tradicional e abstrata destes direitos, tendo por base ora o positivismo jurídico, ora uma visão de direitos naturais, vai forjando uma outra universalização, que tende a ser invisibilizada, e que se refere à noção de humano que corresponde a características hegemônicas forjadas pela colonialidade do saber e do poder. Tal colonialidade não apenas tem como ponto de partida e mirante a superioridade dos países do centro do capital, mas também supõe a negação da própria humanidade do colonizado. O presente artigo procura discutir a contribuição da Teoria Crítica dos Direitos Humanos e do pensamento decolonial para a mobilização de insurgências às várias formas de colonialidade que, através do discurso tradicional e eurocêntrico dos direitos humanos, sustenta uma necropolítica que seleciona a quem deixar viver e a quem deixar morrer, discursos estes que seguem silenciando vozes, justificando a hierarquização da existência humana e a distribuição desigual da riqueza socialmente produzida.


**Palavras-chave**: Direitos Humanos, Discursos, Pensamento Crítico, Decolonialidade.


## ABSTRACT

Even in the midst of narrative disputes, the notion of universality of human rights, associated with a traditional and abstract view of these rights, based either on legal positivism, or on a view of natural rights, is forging another universalization, which tends to to be made invisible, and which refers to the notion of the human that corresponds to hegemonic characteristics forged by the coloniality of knowledge and power. Such coloniality not only has as its starting point and viewpoint the superiority of the countries at the center of capital, but also presupposes the denial of the colonized's own humanity. This article seeks to discuss the contribution of Critical Theory of Human Rights and decolonial thinking to the mobilization of insurgencies against the various forms of coloniality that, through the traditional and Eurocentric discourse of human rights, support a necropolitics that selects who to let live and the who to let die. These discourses continue to silence voices, justifying the hierarchy of human existence and the unequal distribution of socially produced wealth.


**Keywords:** Human Rights, Discourses, Critical Thinking, Decoloniality.

## 1.DIFERENTES NARRATIVAS SOBRE DIREITOS HUMANOS: ENTRE DISPUTAS FILOSÓFICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS

Há um amplo arco de visões e percepções em disputa sobre os Direitos Humanos que, de modo bastante sintético, articulam discursos distintos, que ora se complementam, ora se opõem sendo possível, de modo sintético, identificar-se a forte presença do discurso da ética e dos valores, do discurso legal ou jurídico e do discurso político, das lutas sociais (MARKS, 2016). Os debates teóricos que deles decorrem, assumem contornos particulares em torno das origens, do escopo e da importância dos direitos humanos. Em torno desta disputa teórica e política em torno do próprio conceito dos direitos humanos, orbitam insuficiências, lacunas, visões vagas, genéricas, abstratas e seletivas (ARIFA, 2018) que podem contribuir para fragilizar as possibilidades concretas de proteção destes direitos.

Os argumentos morais como base de sustentação dos direitos humanos, e que articulam o discurso ético-filosófico, trazem ao centro das preocupações ambiguidades que orbitam ao redor de conceitos como dignidade humana, direito natural, liberdade, igualdade, justiça social, liberalismo político e igualitarismo democrático, direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, apenas para nomear algumas tensões que movimentam a narrativa moral dos direitos humanos. Seja como for, há que se reconhecer que o discurso moral vem cumprindo historicamente uma função não raramente despolitizadora do debate em torno dos direitos humanos seja em razão de veicular uma visão de dignidade humana abstrata, dissociada da vida material, ou uma visão universal, desconsiderando a diversidade de contextos históricos, culturais, políticos, sociais e econômicos, seja afirmando a dignidade como algo natural e não como uma construção que tem base na ação política e normativa do Estado (BOHÓRQUEZ, M. & VIVIANA E AGUIRRE ROMÁN, 2009).

O discurso jurídico dos direitos humanos, orientado pela tradição da lei positiva, considera os direitos humanos como o resultado de um processo formal de

criação de normas, e regras pelas quais uma sociedade (nacional ou internacional) é governada. Nesta vertente, o termo direitos humanos tende a ser utilizado intercambiavelmente com “direitos fundamentais”, “liberdades básicas”, “direitos constitucionais”. Os positivistas jurídicos consideram que a lei tem uma função constitutiva destes direitos. No entanto, os defensores do discurso ético, argumentarão que, independemente do que esteja estabelecido em lei, os direitos humanos existem mesmo antes de sua positivação, pois os valores inerentes a seu conceito, e não a lei, estariam na base de sua existência, cumprindo a lei meramente declaratória de um direito (MARKS, 2016). Assim como a despolitização do debate em torno dos direitos humanos pode ter origem no discurso moral, também o discurso jurídico cumpre importante função no mesmo sentido visto que opera a base de uma noção de igualdade formal que abstrai as desigualdades que estão na base do acesso hierarquizado e não igualitário das condições para uma vida digna (FLORES, 2009).

O discurso das lutas sociais sobre Direitos Humanos, ou o discurso das reivindicações sociais (MARKS, 2016) é o que está na base do pensamento crítico dos direitos humanos, o qual se opõe à visão tradicional destes direitos sustentada tanto pelo discurso moral, quanto pelo jurídico. Este pensamento denuncia os efeitos negativos de uma visão reducionista e abstrata de direitos humanos que os definem simplesmente como prerrogativas que as pessoas possuem pelo simples fato de serem humanas (com base na noção de direito natural), ou como garantias cuja existência seria assegurada a priori a partir de uma mera verificação formal (com se o quê estivesse na lei, estivesse também, automaticamente, na vida de todos). Com base neste discurso os movimentos sociais mobilizam processos que podem incidir nas formas políticas, jurídicas e filosóficas que conformam os direitos humanos, através de lutas que reivindicam condições materiais concretas necessárias para o acesso a condições de uma vida digna.

## 2. O QUE A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS APORTA À CRÍTICA AO DISCURSO TRADICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Joaquin Herrera Flores é o intelectual do século XX (falecido no ano de 2009) que, com sua obra e sua militância pelos direitos econômicos, sociais e culturais, pavimentou as bases do pensamento crítico dos direitos humanos alinhado com o discurso das lutas sociais. Para Flores (2009) os direitos humanos são resultados provisórios de lutas sociais, iniciadas em face das dificuldades verificadas no acesso a determinados bens vitais. Não seriam concessões nem do Estado ou da ordem internacional, mas fruto de conquistas por aqueles que, buscando acessar estas condições, encontram barreiras aparentemente intransponíveis relacionadas a classe, raça, gênero, orientação sexual, entre outros marcadores sociais.

O pensamento crítico dos direitos humanos como discurso de lutas sociais, contraria as razões transcendentais que são utilizadas para explicá-los e a visão de que se realizam pela positivação. Tal posicionamento denuncia as abordagens a históricas, universalistas e abstratas dos direitos humanos por sua funcionalidade na reprodução dos interesses de acumulação do capital e de naturalização desta ordem como algo imutável e insuperável. Ter a transformação desta ordem injusta como direção é que sustenta a noção de direitos humanos como processos de luta, como ensina Flores:

> Promovemos processos de direitos humanos, primeiro, porque necessitamos ter acesso aos bens exigíveis para viver e, segundo, porque eles não caem do céu, nem vão correr pelos rios de mel de algum paraíso terrestre. O acesso aos bens, sempre e em todo momento, insere-se num processo mais amplo que faz com que uns tenham mais facilidade para obtê-los e que a outros seja mais difícil ou, até mesmo, impossível de obter (FLORES, 2009, p. 30).

É também o discurso de lutas sociais que está na base da crítica ao solo europeu sobre o qual se constitui a noção de direitos humanos que se pretende universal e a narrativa eurocêntrica sobre estes direitos. Reconhecer que a lógica colonial carrega um ideal de dignidade, de progresso e desenvolvimento que tem nos países centrais do capital os interesses supremos a serem protegidos, permite questionar a noção de bem comum a-histórica e universal sobre a qual se assentam estes direitos e o reforço que carregam à dependência, subordinação e opressão dos países periféricos e dependentes (ZEIGFERT & AGNOLETTO, 2019).

## 3. PENSAMENTO DECOLONIAL E DISCURSOS INSURGENTES SOBRE DIREITOS HUMANOS DESDE O SUL

Toda a noção de universalidade que molda o conceito de dignidade humana e de humano no discurso tradicional de direitos humanos tem como marca de nascença uma perspectiva ocidental e eurocêntrica erguida como condição de possibilidade para que os países do centro do capital assegurem uma posição de superioridade, de maior civilidade, de representantes de um modelo de desenvolvimento a ser seguido (baseado no modo de produção capitalista e na colonialidade), o que não se dá sem a colonialidade do poder e do saber. Este modelo é que está na base da reprodução de uma posição de dependência e inferioridade dos povos e culturas da periferia do capital. O discurso hegemônico dos direitos humanos que a partir deste universal vai se forjando carrega um sem-fim de violências que dizimam culturas, escravizam populações e apagam histórias e descartam vidas humanas. Nesta direção, é

> [...] importante que se reconheça que há uma lógica colonial que constrói significados de um ideal de dignidade que não se separa de um modelo de desenvolvimento cujo centro é ocupado pelos países centrais do capital que constroem a narrativa que se propõe universal sobre direitos humanos e, em nome de um bem comum abstrato, reforçam dependência, subordinação e opressão aos países que orbitam na periferia (GERSHENSON, CRISTIANO & AREND, 2020, p. 179-180).

A pergunta que se impõe é a quem este ideal de direitos humanos protegeria? É Maldonado-Torres (2017) quem analisa o quanto o discurso colonial dos direitos humanos supõe a presença de especialistas que são as pessoas não apenas autorizadas a falar com os colonizados mas para vaticinar sobre, afinal, quais seriam seus direitos. E como se não bastasse, a colonialidade dos direitos humanos institui um conceito de humano que carrega a ideia de individualismo, racismo, separação entre o homem e a natureza, apenas para nominar algumas de suas contradições.

A base sobre a qual se ergueu esta história universal de civilidade, de progresso, que forjou o universal moderno dos direitos humanos é uma história que, como refere Benjamim, é a história dos vencedores, em apagamento da história dos vencidos.

> O imaginário do mundo moderno/colonial surgiu da complexa articulação de forças, de vozes escutadas ou apagadas, de memórias compactas ou fraturadas, de histórias contadas de um só lado, que suprimiram outras memórias, e de histórias que se contaram e se contam [...] (MIGNOLO, 2005, p. 36).

O que vem sendo denominado de pensamento decolonial busca compreender as extensões do processo de colonização para além dos âmbitos econômico e político, naquilo que segue produzindo seus efeitos nos povos colonizados mesmo após "o colonialismo" propriamente dito ter sido superado. A colonialidade corresponderia a estas permanências do poder e da dominação colonial por meio da colonialidade, que para Quijano (1992), tem pilares como a racialização das relações de produção e o eurocentrismo na captura que promove de subjetividades e modos de existir. Como parte e expressão destas permanências, Quijano aponta a centralidade da colonialidade do saber, do poder e do ser.

Em contraposição a tudo que a colonialidade produz e produziu, emerge o movimento denominado de giro decolonial, portador das vozes das "Teorias do Sul" cuja discursividade se auto-designa "desde o Sul" em oposição à dominação dos países do norte. Tal giro supõe descolonizar a matriz moderna e colonial de poder que está na base do discurso moderno e colonial dos direitos humanos. Isto implica um projeto amplo que exige vocalizar e valorizar saberes que se desprendam da lógica da colonialidade e das teorias eurocêntricas, apreender e analisar criticamente as relações de poder e de colonialidade que sustentam uma hegemonia econômica, política, social e cultural que, desde a modernidade, instaura uma ordem em que o centro do mundo são os interesses dos países do centro do capital, para o quê o discurso universal, a—histórico, formal e abstrato dos direitos humanos cumpre uma função de legitimação que reclama crítica e superação pelo giro decolonial.

## 4. CONCLUSÕES

É importante que se reconheça que o ideal universalizante dos direitos humanos, forjado pelos interesses dos países centrais, oculta trajetórias de lutas que são apagadas e silenciadas (epistemicídio) em favor da imposição de uma noção

cidadania burguesa, cujos limites são funcionais à reprodução dos interesses do capital. A desobediência epistêmica proposta pela crítica decolonial aos referenciais clássicos dos países centrais, aliada ao pensamento crítico em direitos humanos, constituem-se em dispositivos analíticos potentes para a produção de um giro histórico nos fundamentos e prática dos direitos humanos na direção a processos emancipatórios e insurgentes à hegemonia do discurso tradicional sobre estes direitos. Não se trata de recusar qualquer possibilidade de universal no âmbito dos direitos humanos. Mas sim, como propõe Flores (2009), forjar um universalismo de chegada e não como ponto de partida (abstrato, formal e descontextualizado, além de dotado do poder daqueles que estão no centro do capital). Trata-se, pois, de um universal que não se produza pelo apagamento das particularidades que vão sendo apagadas pela discursividade colonial dos direitos humanos, mas de um universal decolonial, insurgente, em que as particularidades e as vozes do Sul não se dobrem, não se calem, e não se rendam.

## REFERÊNCIAS

ARIFA, B. I. A. O conceito e o discurso dos direitos humanos: realidade ou retórica? Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 17 – n. 51, p. 145-173 – jan./jun. 2018.

BOHÓRQUEZ, M. & VIVIANA E AGUIRRE ROMÁN, J. As tensões da dignidade humana: conceituação e aplicação no direito internacional dos direitos humanos. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos [online]. 2009, v. 6, n. 11 [Acessado 30 Agosto 2021] , pp. 40-63. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200003>. Epub 04 Fev 2011. ISSN 1983-3342. https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200003.

FLORES, J. H. A (Re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

GERSHENSON, B., CRISTIANO, G.D. & AREND, K. P. A CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E SUA TAREFA CRÍTICA NO SERVIÇO SOCIAL: fundamentos para a formação e o trabalho profissional. In: CUNHA, M. G. N. et. al. PROCAD Amazônia: formação e trabalho do assistente social no norte e no sul do Brasil (orgs.). Manaus:

EDUA; São Paulo: Alexa Cultural, 2020.

MALDONADO-TORRES. On the Coloniality of Human Rights. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 114, dezembro 2017: 117-13.

MARKS, S. P. Human Rights: A Brief Introduction. Working paper. Harvard School of Public Health,2016. Available at: http://nrs.harvard.edu/urn 3:HUL.InstRepos:27015684

MIGNOLO, W. D. Desobediência epistêmica, pensamento independente e liberdade decolonial. In: Revista X, v. 16, n. 1, p. 24-53, 2021.

QUIJANO, A. (1992). Colonialidad y Modernidad-racionalidad. In H. Bonillo (Org.), Los conquistados (pp. 437-449). Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO. Disponível em: https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf

ZEIFERT, A. P. B & AGNOLETTO, V. O pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. In: Revista Hummus, vol. 9, num. 26, 2019. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077

# O RECRUDESCIMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID 19.

Carla Cecília Serrão Silva

## RESUMO

O presente artigo propõe uma análise crítica em torno das violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no contexto da pandemia do Covid 19, considerando os entraves para a efetivação de tais direitos em uma sociedade atravessada pelo colonialismo, pelo racismo e pela desigualdade social. O texto sustenta a compreensão de que a consecução dos direitos humanos de crianças adolescentes resulta de um momento muito recente na história mundial e nacional, de maneira que a sociedade brasileira ainda não incorporou integralmente seu conteúdo. Ressalta a particular formação da sociedade brasileira sob o prisma do racismo e das desigualdades sociais que afetam a população pobre e negra até os dias atuais, em particular crianças e adolescentes. Apresenta parte dos efeitos produzidos pela pandemia do Covid 19 na vida de crianças e adolescentes vitimadas pela segregação, pelo preconceito e pelo não reconhecimento de suas humanidades.
**Palavras-chave:** Adolescente. Criança. Direitos Humanos. Pandemia Covid 19.

## ABSTRACT

This article proposes a critical analysis of the violations of human rights of children and teenagers in the context of the pandemic of Covid 19, considering the impediments to the action of such rights in a society that is crossed by colonialism, racism and social inequality. The text supports the comprehension that the consecution of human rights for teenagers and children is the result of a very recent moment in both world and nacional history, in a way that Brazilian society has not yet fully incorporated its contents. It also highlights the particular formation of Brazilian society through the prism of racism and social inequalities that affect the impoverished black population up to the present days, especially children and teenagers. It presents too part of the effects produced by the pandemic of Covid 19 in the lives of children and teenagers that are victimized by segregation, by prejudice and by the lack of recognition of their humanities.

**Keywords:** Teenagers. Child. Human rights. Covid Pandemic 19.

## 1. INTRODUÇÃO

O ano é 2021 e o debate mais proeminente é a pandemia do Covid 19 que desde março de 2020 impactou a sociedade mundial provocando uma crise sem precedentes. No Brasil, até o momento o vírus não apenas dizimou mais de meio milhão de vidas em um período de 18 meses, como também agudizou os problemas resultantes das desigualdades sociais que persistem na realidade brasileira e que em situações como essa atingem grupos vulneráveis com maior intensidade. A primeira vítima fatal do coronavírus foi uma mulher, negra, 63 anos, empregada doméstica, contaminada pelos empregadores que voltavam de viagem à Europa. Mais recentemente, Mirtes Santana, mulher negra, pernambucana, trabalhadora doméstica, que levou consigo o filho para o trabalho, recebeu a triste notícia da morte do menino por negligência da sua empregadora.

No decorrer da pandemia o trabalho doméstico figurou na lista das atividades essenciais, reafirmando o passado colonial escravocrata do Brasil que aprisiona mulheres pretas em cozinhas de brancos e as obriga a deixar suas filhas e filhos desprotegidos. Não por acaso, os grupos vulneráveis são majoritariamente compostos de pessoas negras. E por se tratar de uma nação estruturada a partir do racismo, definidor de lugares e funções desumanizantes para os corpos negros, todas as condições de precarização se agudizam ainda mais nesse contexto.

A cada divulgação do número de pessoas contaminadas, do crescente número de óbitos, da evidente falta de condições sanitárias particularmente nas comunidades pobres, do aumento do número de pessoas desempregadas, desalentadas, desabrigadas e passando fome é possível verificar o resultado das ações negacionistas e autoritárias institucionalizadas pelo governo federal desde o início da gestão atual e mantidas no decorrer da pandemia. Constata-se, portanto, o agravamento das precárias condições de vida da população pobre ante as inúmeras dificuldades relacionadas a não garantia de direitos básicos, essenciais à manutenção de suas vidas.

No conjunto das vítimas mais afetadas pelo cenário caótico produzido pelo vírus despontaram como segmento vulnerável prioritário pessoas idosas, pessoas com comorbidades e profissionais de saúde. A lista foi aumentando gradualmente, mas não a ponto de incluir crianças e adolescentes no conjunto dos vulneráveis, o que soa estranho uma vez que neste país, antes de ter alcançado a proteção integral, assim como o desenvolvimento físico e emocional em condições dignas – conforme preconiza legislação internacional e todas as normativas nacionais voltadas à infância e adolescência –, este é um segmento que tem enfrentado a ampliação das condições adversas a que sempre esteve exposto e que expressam o grau de aprofundamento da negação de direitos humanos legalmente instituídos há pelo menos trinta anos no Brasil.

Sob essa perspectiva, o presente texto propõe uma abordagem analítico-crítica acerca do recrudescimento das violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto da pandemia do Covid 19, tomando as intersecções de classe e raça como elementos que favorecem esse processo, a despeito da previsão legal que decreta absoluta prioridade e primazia nos atendimentos públicos e na formulação e execução de políticas públicas para o segmento da infância e adolescência.

## 2. DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: construção recente de alicerces frágeis.

Importantes acordos internacionais emergiram nas últimas décadas demarcando o reconhecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito global. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU em 1959, foi um documento fundamental à estruturação formal da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se, portanto de um instrumento inteiramente voltado à superação da estreita noção de infância sustentada até meados do século 20, que reconhece os direitos humanos como “fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (DIREITOS HUMANOS, 2013, p.21).

Nesse propósito, a declaração equipara os direitos de crianças e adolescentes aos das pessoas adultas, assegurando-lhes de maneira protocolar os princípios indispensáveis ao pleno desenvolvimento físico e mental. A partir daí, erguem-se as bases para a doutrina da proteção integral, que no Brasil fundamenta a elaboração da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Conforme destaca Silva (2009) a Convenção sobre os Direitos da Criança, documento mais assertivo no que tange aos direitos humanos desse segmento, assinalou tanto a alteridade quanto a autonomia de crianças e adolescentes, acentuando a responsabilidade de pessoas, grupos e instituições na tarefa de orientar e garantir-lhes o pleno desenvolvimento, pela via da promoção e defesa dos seus direitos, não apenas no atendimento imediato de necessidades, vontades e interesses, mas, principalmente, como medida de efetiva de reconhecimento dos seus direitos humanos.

Desde a Declaração Universal dos Direitos da Criança não foram poucos os compromissos propostos e firmados por vários países em torno da defesa dos seus direitos humanos e da eliminação das desigualdades sociais que lhes afetam, como esforço de reparação dos danos causados a um segmento por séculos invisibilizado na sociedade mundial (SILVA, 2009).

Dentre tais compromissos destaca-se a Convenção dos Direitos da Criança – ratificada pelo Brasil e outros 191 países –, traduzida em um tratado aprovado na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, cujos artigos iniciais contém orientação aos países signatários de que tomem providências relativas à proteção e cuidados contra toda forma de violação de direitos humanos e suas consequências, como se vê a seguir:

> Artigo 1
> Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.
> Artigo 2
> 1. Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou

> qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.
> 2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.
> Artigo 3
> 1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
> 2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
> 3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.
> Artigo 4
> Os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação a direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes devem adotar tais medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional. (BRASIL, 1990, p.02)

No ano de 2015[1] reuniu-se a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável com o propósito de adotar uma agenda global na qual a eliminação pobreza e a promoção de uma vida digna fossem itens imperativos à concretização dos direitos humanos e alcance do desenvolvimento com sustentabilidade. Assim surgiu a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, que compreende metas bastante ambiciosas de superação do quadro geral de problemas sociais, econômicos e ambientais que assolam o planeta, dentre os quais figura a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões. Assim

[1] No ano 2000 a Cúpula do Milênio das Nações Unidas definiu 08 objetivos internacionais de desenvolvimento, a serem atingidos até o ano 2015. Os objetivos de desenvolvimento do milênio – os ODM –, fixaram metas grandiosas para serem alcançadas no período de 15 anos, dentre elas destaco a erradicação da pobreza e a promoção da igualdade de gênero. Em 2015, em nova cúpula realizada pelas nações unidas, ocorreu a renovação do acordo relativo aos oito objetivos de desenvolvimento do milênio e ampliação dos objetivos, através do estabelecimento de uma agenda global de desenvolvimento – considerada bastante ambiciosa –, contendo 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas a serem alcançadas até o ano 2030.

sendo, crianças e adolescentes brasileiras vitimadas pela pobreza, a despeito de legalmente estabelecidas como prioridade pelo ECA, seriam incluídas em um novo conjunto de prioridades a partir da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dadas as situações de profundas violações a quem vem sendo submetidas. Em se tratando das múltiplas violações de direitos humanos que afetam crianças e adolescentes brasileiras cotidianamente é preciso destacar a pobreza, uma vez que do total de 61,4 milhões de meninas e meninos residentes neste país, segundo a Pnad Contínua 2018, aproximadamente 20 milhões na faixa etária de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza, o que representa metade da população pobre do país, que atualmente é de 39,9 milhões de pessoas vivendo com até R$ 89,00 por mês. A Pnad Contínua 2020 apontava que, no último trimestre do ano, a população negra (pretos e pardos) representava 72,9 dos desocupados neste país. De acordo com o CadÚnico do governo federal, até o mês de abril de 2021, 14,5 milhões de famílias viviam na extrema pobreza e neste ponto a Pnad (2020) destaca que 18% da população extremamente pobre do Brasil é formada por crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. Do exposto, se pode deduzir que as crianças e adolescentes brasileiras vivendo na extrema pobreza são majoritariamente negras. A região Nordeste é a que concentra o maior número de crianças e adolescentes em situação de pobreza e de extrema pobreza, segundo o DIEESE (BOLETIM DE CONJUNTURA, 2021,?)

> Em diversos estados do Nordeste, o número de pessoas na extrema pobreza, em março de 2021, ultrapassou 12% da população local, chegando a quase 15% no Piauí e a mais de 13% na Paraíba. [...] Vale destacar que muitas pessoas na situação de pobreza extrema sequer fazem parte do Cadastro Único, simplesmente por não terem acesso à rede de proteção social, como é o caso de muitos moradores de rua.

Em meio às várias questões que configuram a situação de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes Gehre e Resende (2019,?), analisam a forma (ou formas) de representatividade da pobreza na Agenda 2030 e oferecem as seguintes conclusões:

> 1.A representação da pobreza na **Agenda 2030 reconhece algumas de suas múltiplas dimensões, com foco especial na interseção com educação, saúde, alimentação e gênero, apesar de ainda perpetuar uma visão da pobreza puramente econômica**; 2. Os meios de implementação propostos, contraditoriamente à representação que reconhece múltiplas dimensões, se reduzem à erradicação de uma

> pobreza somente econômica, de uma perspectiva do crescimento econômico, liberalização dos mercados e práticas liberais; 3. **As pessoas vulneráveis e pobres** são mencionadas por diversas vezes ao longo do texto e tem reconhecimento central, mas **são sempre apontadas como uma questão a ser resolvida, e não há evidências de que tenham sido convidadas a construir em conjunto as proposições e metas da Agenda** (e, nesse sentido, é importante destacar a centralidade da participação do público-alvo na construção de políticas, especialmente quando se tratam de pessoas vulnerabilizadas), não sendo colocadas como implementadoras do desenvolvimento sustentável ou acompanhadoras de sua implementação. Apreende-se que não estão incluídas no sujeito "nós" que propõe a construção do texto e concretização de suas metas, colocadas como um impasse ao desenvolvimento, que deve ser solucionado.

Apesar de representar um avanço no que se refere à preservação dos direitos humanos e do respeito às individualidades, e mesmo como documento de proposição da erradicação da pobreza, a Agenda 2030 não é um instrumento com capacidade de alterar substancialmente as bases que orientam o desenvolvimento no planeta, uma vez que estas continuam sendo orientadas primordialmente por interesses econômicos em detrimento dos interesses sociais e ambientais, com seus respectivos recortes de classe, raça, gênero e territorialidade.

Os documentos citados registram iniciativas voltadas à superação de questões arraigadas socialmente e se defrontam com um sistema produtivo que fomenta cada vez mais problemas de ordem social, econômica e política identificáveis no aumento da pobreza e na necessidade sistemática de medidas estatais[2] de cunho emergencial e assistencialista que minimizem as consequências das desigualdades sociais e mantenham o controle das pessoas vitimadas por esses processos.

É algo que parece ser, no mínimo, conflituoso com o texto da declaração assinada pelos dirigentes dos países signatários da Agenda 2030, em particular no ponto que trata sobre a visão de mundo que deve mover as ações para alcance das

[2] Medidas essas, que não superam e sequer pretendem a reversão dos graves problemas sociais produzidos no contexto das relações capitalistas de produção. Mészáros, na introdução da obra "A montanha que devemos conquistar", enfatiza a paradoxal condição da forma assumida pelo Estado que "deveria proporcionar a solução para os vários problemas que obscurecem nosso horizonte, mas não consegue fazê-lo.[...] a função corretiva das formas estatais historicamente constituídas do capital sempre foi a manutenção e também o fortalecimento dos irreprimíveis imperativos materiais de autoexpansão do sistema [...]" (MÉSZÁROS, 2015, p.15-16

169 metas estabelecidas na agenda referida. A declaração prevê alterações ambiciosas que viabilizem, por exemplo

> Um mundo que investe em suas crianças e em que cada criança cresça livre da violência e da exploração. Um mundo em que cada mulher e menina desfruta da plena igualdade de gênero e no qual todos os entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento foram removidos. Um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo em que sejam atendidas as necessidades das pessoas mais vulneráveis. (ONU, 2015, ?)

Não obstante as proposições, objetivos e metas elencadas na Agenda 2030, nesse momento o Brasil se debate com problemas que suplantam as preocupações assentadas na referida agenda. Além das questões que são parte estruturante da sociedade brasileira como o racismo e o patriarcado, enfrentamos um turbilhão de medidas de caráter conservador e neofacistas tomadas pelo governo Bolsonaro, que se favoreceu do golpe que levou ao impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, seguido pela aprovação da Emenda Constitucional nº 95 que limita gastos públicos em áreas fundamentais ao enfrentamento da pobreza, a exemplo da saúde, da educação e da assistência social que corporificam o caráter intersetorial das políticas públicas de corte social.

Portanto, estão postas as condições para ampliação do hiato que afasta essas crianças e adolescentes dos direitos que lhes são devidos.

## 3. AS INTERSECÇÕES DA CRISE DA PANDEMIA DO COVID 19 E SEUS REBATIMENTOS NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O termo interseccionalidade define a sobreposição comum e frequente de um número de identidades marginalizadas em pessoas que terão grande probabilidade de serem mal representadas ser for mantida uma política identitária unilateral. Crenshaw (1991) adotou o termo Interseccionalidade visando ao reconhecimento de que a interseccionalidade sugere que não lidamos sempre com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos, por exemplo pela classe, pelo gênero e pela raça, como no caso das crianças que mais frequentemente são negligenciadas e têm seus direitos violados, geralmente, meninas, negras e pobres.

Nessa perspectiva, as injustiças sistêmicas (FRASER, 2020), materializadas na desigualdade social e na pobreza endêmicas neste país – e nas necessidades daí derivadas –, são elementos imprescindíveis para a compreensão do quadro atual, resultante dos efeitos da pandemia do Covid 19, no qual se encontram as famílias pobres – em sua maioria negras –, que em razão das estruturas institucionais racializadas, das precárias condições de habitabilidade e sanitárias, do desemprego e da insegurança alimentar estão muito mais vulneráveis aos efeitos do coronavírus, assim como suas crianças e adolescentes.

Documento sobre os efeitos da crise pandêmica na vida da população negra, produzido pela coordenação Nacional de Entidades Negras, a exemplo, informa que quando se trata das condições habitacionais da população negra e pobre.

> [...] estes podem ser locais de rápida disseminação do Covid-1914, pois as condições de moradia, saneamento e higiene são precárias (faltando água, que dirá água e sabão ou álcool gel, raro produto de luxo), somados ao fato de que muitos dos que ali vivem tem inserções precárias no mercado de trabalho e ficam mais vulneráveis em momentos de crise. Ou seja, a coronacrise exacerba problemas estruturais do Brasil no âmbito da moradia, do saneamento e da desigualdade, tornando a vida mais difícil em especial para os mais pobres. (OLIVEIRA, 2020, p.06)

Em situações emergenciais como a que estamos vivendo, problemas de ordem estrutural tendem ao agravamento e, consequentemente, à produção de efeitos ainda mais danosos sobre os grupos sobrantes. A ampliação do caos social, político, econômico e institucional pelo qual o país que atravessa como resultado da inação do governo federal antes os efeitos da pandemia do Covid 19, transforma as famílias pobres em alvos fáceis que têm suas vidas duramente impactadas em variadas dimensões. Por contingência, crianças e adolescentes, assim como outros segmentos vulneráveis são também afetados.

### 3.1 Efeitos da pandemia do Covid 19 na vida de crianças e adolescentes pobres e negras brasileiras.

Assim que a pandemia foi decretada no Brasil iniciaram algumas tratativas entre os governos estaduais do Consórcio Nordeste acerca das medidas

necessárias para a conter a disseminação do coronavírus. A primeira delas foi a suspensão das atividades de comércio, indústria e serviço público como estratégia de isolamento social – conhecida como lockdown. Essas medidas mais tarde foram adotadas também em outros estados da federação.

As aulas presenciais foram suspensas, as crianças voltaram para suas casas e as famílias foram condicionadas a se manter em casa, isoladas, adotando medidas sanitárias de contenção do vírus causador da Covid 19. As aulas passariam a ser ministradas remotamente e tudo que entrasse e saísse das casas deveria ser higienizado imediatamente com água, sabão ou álcool 70%.

A publicação "Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2021", da Fundação Abrinq, utiliza importantes indicadores sociais para espelhar a situação da infância e adolescência brasileira em meio à pandemia, recuperando dados da Pnad Covid[3]. O documento detalha situações relacionadas à educação no contexto pandêmico permitindo que interseccionalidades como classe e raça, sejam facilmente evidenciadas.

De acordo com o documento da Fundação Abrinq,

> Entre os meses de julho e novembro de 2020, em média, 1,66 milhão de crianças e adolescentes de até 17 anos de idade informaram não estar estudando. As médias mais concentradas de indivíduos nesta faixa etária, não estudando, estão entre as crianças de até seis anos e entre os adolescentes de 15 a 17 anos. Estas proporções são ainda mais concentradas quando são observados aqueles indivíduos que residem em domicílios cadastrados no Programa Bolsa Família (PBF), em todos os grupos etários. (ABRINQ, 2021, p.09)

As famílias cadastradas no Bolsa Família são também aquelas que precisam do CadÚnico para serem inseridas nos programas de transferência de renda. Uma vez que o próprio governo federal informa por meio dos dados do CadÚnico que 14,5 milhões de famílias estão vivendo na extrema pobreza, a intersecção de classe detecta quais são as crianças e adolescentes de 0 a 17 anos que não estão estudando. E nesse contingente, estão as crianças adolescentes extremamente

[3] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – módulo Covid (Pnad – Covid) resulta de uma parceria estabelecida entre o Ministério da Saúde e o IBGE, em caráter experimental, para monitorar a incidência da Covid em todo o território nacional. Objetiva identificar, experimentalmente, aspectos variados da vida durante a pandemia.

pobres entre 0 e 14 anos, cujo percentual é 18% do total dos extremamente pobres, que são também pessoas negras.

> Entre as crianças e os adolescentes da mesma faixa etária que residiam em domicílios cadastrados no PBF2, mais de uma em cada cinco (22,4%) crianças de até seis anos de idade, e proporção pouco inferior (18,7%) de crianças de sete a 14 anos, informaram não ter recebido atividades para realizar em casa na média dos meses investigados. Entre os adolescentes de 15 a 17 anos, essa situação se aproximou de um quarto (24,7%) dos indivíduos que residiam em domicílios cadastrados no PBF. (ABRINQ, 2021, p.09)

É pelo ensino remoto que a educação vem acontecendo no Brasil desde que a pandemia do Covid 19 iniciou. Para tanto, uma das principais condições é ter equipamento e acesso à internet. A Pnad Covid informa que 27,3% das crianças e adolescentes que residiam em domicílios com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo não possuía meios de acessar a internet. Tem-se uma outra intersecção a indicar exclusão dos mais pobres que no Brasil, não casualmente, são as pessoas negras. Dessa forma, as possibilidades das crianças e adolescentes pobres alcançarem oportunidades de melhoria das suas condições de vida pela educação vão se tornando cada vez mais remotas.

Em se tratando de um país no qual o racismo se constitui principal estrutura da formação da sociedade, a existência de um “círculo vicioso”( WIERVIOKA, 2007, p.30) assegura a reprodução quase automática da discriminação negra no que tange à moradia, à educação, à saúde, à segurança, ao mundo do trabalho e a diversas outras áreas.

Na ausência dos meios para garantir a educação formal, apela-se para o trabalho como instrumento de formação do caráter. Uma vez que as pessoas adultas dessas famílias perderam seus meios de obtenção de renda, a inserção de crianças e adolescentes no trabalho infantil é uma via possível para garantir o mínimo necessário à sobrevivência.

O trabalho infantil é um problema social, com intersecção de classe e raça, que mais atinge as crianças e adolescentes negras porque está visceralmente ligado a problemas de estruturação da sociedade brasileira como racismo e desigualdade social, neste momento agravados pela crise sanitária da Pandemia do Covid 19.

O problema que se coloca neste momento não está circunscrito a legalidade

ou institucionalização dos direitos humanos de crianças e adolescente no território brasileiro. A questão que ainda anseia por respostas é maior do que a necessidade de reconhecimento da legalidade. Ela está para além da via legislativa, conforme afirma Sen (2011, p. 399) incide na compreensão de que “os direitos humanos são pretensões éticas constitutivamente associadas à importância da liberdade humana [...].” Com base nessa premissa, o autor afirma que para que a incorporação de uma dada liberdade como um direito humano é fundamental que a importância dessa liberdade seja reconhecida pelas demais pessoas que a usufruem , de maneira que se torne tão relevante socialmente que passe a compor as intenções e se torne ação de todas as pessoas que desejam que essa liberdade se torne um direito humano reconhecidamente alcançável pelas pessoas que vêm sendo privadas.

## 4. CONCLUSÃO

A efetivação dos direitos humanos de todas as crianças e adolescentes não pode prescindir da construção de olhares renovados, que recusem decididamente qualquer forma de segregação e preconceito, frequentemente expressos pelo racismo. Um mal que “[...] ofende a substantividade do ser humano [...]”, no dizer de Paulo Freire (2020, p.37).

A inserção de crianças e adolescentes pobres e negra no palco principal das pautas públicas é uma condição para avançarmos na discussão dos direitos humanos, uma vez que são essas as que mais tem seus direitos negados. Para tanto, é necessário considerar as peculiaridades desses seres humanos em processo de desenvolvimento, com o devido respeito às suas variadas potencialidades.

Trata-se da exigência de superação de uma dinâmica permeada por contradições e condições desiguais de existência que apartam a sociedade e as pessoas por categorias, de acordo com as condições de vida: as que tem dignidade e as que precisam lidar com a desumanização, a fome, a exploração pelo trabalho, o estigma, o preconceito e o descaso com as suas necessidades e privações – alimentadas pela lógica do capital.

A raça e a classe ainda são constituintes da subjetividade nacional e, por isso, categoriza e exclui contribuindo para impossibilidade de superar as identidades distintivas de inferiores e superiores, assim como os lugares e funções de cada pessoa ou grupo de pessoas.

No prefácio da obra "A ideia de justiça" de Amartya Sen (2011, p.09) consta a firmação de que "O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa – coisa que poucos de nós esperamos –, mas a de que à nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar."

A superação desse complexo de relações hierarquizadas que sustentam a vida prática e alimentam nossas subjetividades é, portanto, um dos grandes desafios a ser enfrentado rumo à eliminação das injustiças que nos rodeiam e muitas vezes não conseguimos enxergá-las.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. UNICEF**. Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. A Interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Painel 1 - Cruzamento: raça e gênero. Em: **Revista Estudos Feministas**, nº1, 2002.

DIEESE. Crise do coronavírus: desigualdades sociais e econômicas se aprofundam. **BOLETIM DE CONJUNTURA**. Número 29. Junho/Julho de 2021. Disponível em: https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2021/boletimconjuntura29.html. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

FRASE, Nancy. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 63ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil.**.1.ed. 2021.

Disponível em: file:///C:/Users/carla/Downloads/cenario-da-infancia-e-da adolescencia-2021_2.pdf. Acesso em: 30 de julho de 2021.

GARCIA, Maria Fernanda. Desprezados: quase 40 milhões de pessoas vivem na miséria no Brasil. **Observatório do terceiro setor**. 05 de janeiro de 2021. https://observatorio3setor.org.br/noticias/desprezados-quase-40-milhoes-de pessoas-vivem-na-miseria-no-brasil/. Acesso em: 22 de agosto de 2021.

GEHERE, Thiago; RESENDE, Yara. Representações e realidades sobre a agenda 2030: analisando criticamente o ODS 1. **Revista Mundorama**. 30 de setembro de 2019. Disponível em: https://mundorama.net/?p=26339. Acesso em: 28 de março de 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2018**. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/81c9b2749a7b 8e5b67f9a7361f839a3d.pdf. Acesso em: 22 de julho de 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2020**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e. Acesso em: 22 de julho de 2021.

LOPES, Luiza. País tem recorde de extrema pobreza com 14,5 milhões de famílias na miséria. **JORNAL OPÇÃO**. Disponível em: https://www.jornalopcao.com.br/ultimas noticias/pais-tem-recorde-de-extrema-pobreza-com-145-milhoes-de-familias-na miseria-330667/. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. Covid 19 - salvar vidas e garantir direitos da população negra. **CONEN**. Abril de 2020. Disponível em: https://www.clacso.org/wp content/uploads/2020/05/conen-cartilha-corona-versao-portugues.pdf. Acesso em: 10 de julho de 2021.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. A ampliação das desigualdades raciais com a covid 19. **Brasil de Fato**. 05 de abril de 2021. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2021/04/05/artigo-a-ampliacao-das-desigualdades raciais-com-a-covid-19. Acesso em: 15 de julho de 2021.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENADO FEDERAL. **Direitos Humanos**. 4.ed. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

SILVA, Carla Cecília Serrão. **Trabalho infantil doméstico**: perfil e vivência de meninas trabalhadoras em São Luís. 200. 143f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

WIEVIORKA, Michel. **O racismo, uma introdução**. São Paulo: Perspectiva, 2007. (Debates, 308)

# ESTRATÉGIAS DA SOCIEDADE CIVIL CONTRA AUTORITARISMO:
defensores/as dos direitos humanos na resistência ao regime híbrido de Bolsonaro

Ulisses Terto Neto

**RESUMO**

Este artigo reflete sobre a ascensão de Jair Bolsonaro ao poder e as perspectivas de sua queda iminente como resultado da resistência da sociedade civil no Brasil. Com base em análise crítica, o artigo defende que as estratégias da sociedade civil para a democracia e os direitos humanos aplicadas nas lutas contra a ditadura militar (1964-1985) ainda são eficazes na resistência ao regime híbrido de Bolsonaro e às ameaças autoritárias e neofascistas da atualidade. Para validar essa afirmação, ele lança luz sobre a história recente do Brasil, especialmente sobre o ressurgimento de práticas populistas antidemocráticas que transformaram o país em uma fachada de democracia. Faz uma análise das conjunturas políticas e jurídicas sobre os apelos da sociedade civil para o *impeachment* de Jair Bolsonaro. Sob esta perspectiva, explica como defensores/as dos direitos humanos aplicam algumas das estratégias da sociedade civil que foram eficazes contra a ditadura militar (1964-1985) para a resistência contra o regime híbrido de Bolsonaro e as ameaças autoritárias e neofascistas. A seção final enfrenta a questão de por que a resistência da sociedade civil está levando à queda iminente de Bolsonaro.
**Palavras-chave:** Defensores/as dos Direitos Humanos. Neofascismo. Regime híbrido. Sociedade Civil.

**ABSTRACT**

This paper reflects on the rise of Jair Bolsonaro to power and the perspectives for his imminent fall as a result of civil society's resistance in Brazil. Based on critical analysis, the paper contends that civil society's strategies for democracy and human rights applied in the fights against the military dictatorship (1964-1985) are still effective in the resistance against Bolsonaro's hybrid regime and the authoritarian and neo-fascist threats of today. To validate this contention, it sheds light on Brazil's recent history, especially on the re-emergence of populist anti-democratic practices that transformed the country into a façade of democracy. It conducts an analysis of the political and legal conjectures regarding civil society's calls for the impeachment of Jair Bolsonaro. Under this perspective, it explains how human rights defenders apply some of civil society's strategies that were effective against the military dictatorship (1964-1985) to the resistance against Bolsonaro's hybrid regime and authoritarian and

neo-fascist threats. The final section faces the question of why civil society's resistance is leading to Bolsonaro's imminent fall.**Keywords**: Human Rights Defenders. Neo-Fascism. Hybrid Regime. Brazilian Civil Society.

## 1. INTRODUÇÃO[4]

Autoritarismo social e suas características tais como pobreza, exclusão, desigualdade e violência tem historicamente marcado a sociedade brasileira (Terto Neto 2020; Dagnino, 1998). A invasão europeia gerou colisões com os povos originários, quase que os extinguindo, em que pese sua aguda e contínua resistência (Terto Neto 2020 e 2018). A escravização dos povos africanos seguiu a mesma linha de violência e extermínio, evidenciando que há na sociedade brasileira, desde sua origem, a hegemonia das elites em relação aos setores dominados e/ou excluídos (Terto Neto 2020, 2018 e 2015; Gramsci, 2004). Não obstante avanços ocorridos nas últimas décadas, esta realidade permanece; e agrava-se com ameaças neofascistas[5] à democracia e aos direitos humanos, advindas com o golpe parlamentar de 2016 (Terto Neto 2020; Almeida, 2019; Maestri, 2019; Mendonça, 2018; Nogueira, 2016; Santos e Guarnieri, 2016; Torres, 2019).

É, assim, num contexto de autoritarismo social e violações de direitos humanos, ampliado exponencialmente pelo neofascismo brasileiro, decorrência do golpe parlamentar de 2016 (Boito Jr, 2019; Bentes, 2018; Nogueira, 2016; Santos e Guarnieri, 2016) que esta comunicação oral se insere. A próxima seção aborda o regime híbrido de Bolsonaro. A análise é feita considerando-se a paralização da caminhada pela efetivação dos direitos humanos no país. A terceira seção exame as

4 As discussões elaboradas nesta comunicação oral foram inicialmente desenvolvidas em Terto Neto (2020, 2018 e 2017). A análise aqui feita sobre as estratégias utilizadas pela sociedade civil para combater o autoritarismo e as ameaças neofascistas advindas com o golpe parlamentar de 2016 é original, assim como inédita é a discussão sobre se as lutas e resistências conduzidas por defensores/as dos direitos humanos levarão à queda de Jair Bolsonaro.

5 Como em Terto Neto (2020), o termo é usado aqui no sentido exposto por Mabel Berezin quando diz que "o termo é usado independentemente de um contexto histórico ou conceitual para descrever violência arbitrária ou autoritarismo na política e, em alguns casos, na vida social" (Berezin, 2019: 349).

estratégias da sociedade civil contra o autoritarismo. A análise é feita em três momentos históricos: ditadura militar (1964-1985), aparente normalidade democrática-constitucional (1985-2016) e pós-golpe parlamentar (2016-presente). A quarta seção lança luz sobre o papel desempenhado pelos/as defensores/as de direitos humanos na resistência ao regime híbrido de Bolsonaro. A análise é feita sob a perspetiva da centralidade das lutas sociais e políticas desenvolvidas por defensores/as dos direitos humanos para a preservação das instituições democráticas e garantias aos direitos humanos no país. Por fim, a quinta seção apresenta uma breve conclusão.

## 2. O REGIME HÍBRIDO DE BOLSONARO

O processo de redemocratização transformou o Brasil em uma democracia constitucional (Pereira 2005; Smith 1987). Isso trouxe avanços consideráveis de direitos humanos, pelo menos até o golpe parlamentar de 2016 (Terto Neto 2020 e 2018). Com os direitos humanos garantidos (formalmente) pela Constituição de 1988, a sociedade civil passou a se reorganizar e a conduzir as lutas sociais para o pleno exercício (material) dos direitos humanos (Terto Neto 2020). Devido a essas lutas sociais, travadas sob a liderança de defensores/as dos direitos humanos, o país iniciou sua jornada em direção à realização efetiva dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

Essa trajetória tem se caracterizado por uma relação dialética entre a sociedade civil organizada e o Estado, sob o monitoramento de mecanismos internacionais - Organização dos Estados Americanos (OEA) e Nações Unidas (ONU) - e também de redes transnacionais de defesa (TANs) (Terto Neto 2020). De 1964 a 2016, isso levou a melhorias nos assuntos nacionais de direitos humanos. Em suma, durante esse tempo, o Brasil gradualmente superou a ditadura militar (1964-1985), promulgou uma constituição democrática (1988), realizou sete eleições presidenciais diretas (1990-1994-1998-2002-2006-2010-2014) e, portanto, melhorou a qualidade de sua democracia (Pinheiro 1998; Terto Neto 2017).

O problema é que o golpe parlamentar de 2016 pavimentou o terreno para a

eleição do populista Bolsonaro - no sentido de que ele é um nacionalista de extrema direita e defensor dos torturadores da ditadura militar de 1964-1985 - e para a chegada do neofascismo ao país (Terto Neto 2020; Almeida 2019; Maestri 2018; Mendonça 2018; Torres 2019; Barros e Silva 2019). Apesar do autoritarismo social, o Brasil iniciou um movimento em direção à democracia e aos direitos humanos. No entanto, por meio do golpe parlamentar, orquestrado pela extrema direita, o vice-presidente Michel Temer (PMDB) chegou ao poder em 31 de agosto de 2016 (Proner et al. 2016).

A chegada de Temer ao governo federal representou uma paralisação no caminho para a concretização dos direitos humanos (Terto Neto 2020). Desde 2016, existe uma política federal de desmantelamento dos mecanismos internos de direitos humanos, que foi aprofundada no governo Bolsonaro (de 2019 até o presente). Como feito em Terto Neto (2020), indaga-se aqui: *Mas o que isso significa para a democracia brasileira?*

**Figura 1 – O caminho do Brasil em direção à democracia constitucional formal**

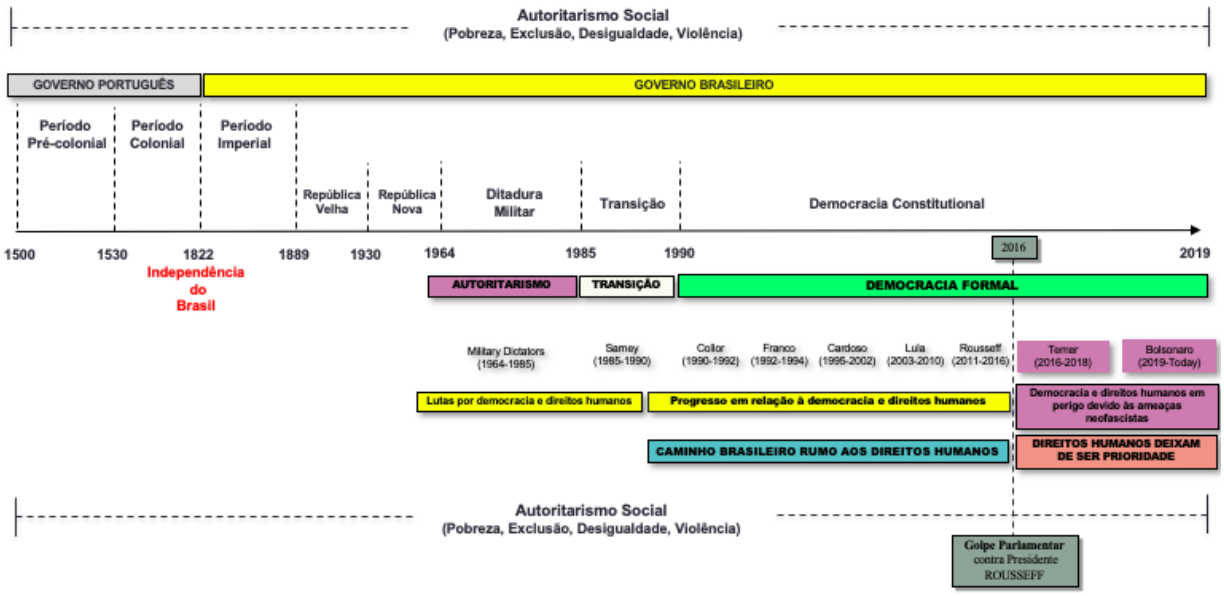


Fontes: Terto Neto at al, 2019; Terto Neto, 2020, 2018, 2017, e 2016

O golpe parlamentar de 2016 que contribuiu para a ascensão de Bolsonaro ao poder ajudou a consolidar um regime híbrido no Brasil (Terto Neto 2020). Isso

porque desde a ascensão de Temer em 2016 existem apenas as formalidades da política eleitoral representativa, pois sua chamada legitimidade política veio dos setores empresarial e militar (Terto Neto 2020 e 2018). Além disso, a vitória de Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018 aconteceu devido ao Poder Executivo exercer forte pressão sobre o Poder Judiciário para impedir Lula de concorrer. Isso só ocorreu porque tanto o Poder Executivo quanto os setores empresarial e militar manipularam o jogo sociopolítico para adquirir vantagens injustas sobre seus concorrentes políticos (Terto Neto 2020). Como Pat Niyomsilp (2019, 22) explica:

> Uma democracia consolidada ou um regime autoritário podem ser transformados em um regime híbrido. A democratização não é um processo de mão única. Os regimes híbridos se caracterizam por suas características institucionais que se mesclam entre as características próprias de uma democracia e de uma autocracia. As características típicas de um regime híbrido são a presença de competição política injusta e a presença de uma constituição liberal que não funciona plenamente. O estilo autoritário de governança em regimes híbridos leva à alteração sistemática das regras garantidas pela constituição. O campo de jogo desigual permite que os líderes em exercício abusem dos recursos do Estado, manipulem a mídia, assediem os políticos da oposição e os críticos do governo. Nessas circunstâncias, os partidos da oposição ainda podem ganhar alguns assentos no parlamento, mas têm pouca (ou nenhuma) chance de ganhar uma eleição geral e destituir o governo. As sociedades civis nesses regimes desfrutam de mais espaço do que em regimes autoritários fechados, mas muito menos do que em democracias consolidadas.

Como explicado em Terto Neto (2020), esse é exatamente o caso do Brasil. Sua democracia constitucional havia se transformado em um regime híbrido desde o golpe parlamentar de 2016. E o governo de Bolsonaro apresenta fisionomias democráticas e autoritárias, reforçando a atual fachada de democracia no Brasil. Esses regimes que combinam elementos democráticos e autoritários não são novos (Diamond 2002). No entanto, ainda não existe uma definição consensual para regimes híbridos entre os estudiosos. Como Mariam Mufti (2018, 113) explica:

> Os regimes híbridos são variavelmente entendidos como subtipos diminuídos de democracia (Merkel, 2004; Puhle, 2005; Zakaria, 1997); subtipos diminuídos de autoritarismo (Schedler, 2006); “situações” de transição que se espera reverterão à democracia ou ao autoritarismo (Armony & Schamis, 2005; Linz, 1973); uma categoria residual de regimes

que não se enquadram nem na democracia nem no autoritarismo (Bogaards, 2009; Gilbert & Mohseni, 2011); ou como exemplos claros de autoritarismo (Ezrow & Frantz, 2011; Gandhi, 2008).

Vê-se, com isso, que independentemente da definição que se adote, é indiscutível que o regime híbrido de Bolsonaro combina elementos democráticos e autoritários (Terto Neto 2020).

## 3. RESISTÊNCIA(S) DA SOCIEDADE CIVIL CONTRA AUTORITARISMO

A sociedade civil vem fazendo uso de várias estratégias para combater o autoritarismo na história recente do país. Faz-se aqui uma análise dessas estratégias em três momentos históricos: ditadura militar (1964-1985), aparente normalidade democrática-constitucional (1985-2016) e pós-golpe parlamentar (2016-presente)

### 3.1 Estratégias usadas durante a ditatura militar (1964-1985)

Passeatas - passeata pode ser definida como uma marcha coletiva realizada como manifestação pública de protesto e/ou reivindicação por direitos.[6] Veja-se, por exemplo, a passeata dos cem mil[7] para protestar contra a ditadura militar brasileira.[8]

Organizações paramilitares - a luta armada apresenta-se como alternativa quando não há mais possibilidade de diálogo democrático em face da repressão feita por um regime ditatorial, como foi o caso da ditadura militar brasileira. Veja-se, por exemplo, a Ação Libertadora Nacional (ALN)[9], o Comando de Libertação

6 Dicio <https://www.dicio.com.br/passeata/> acesso 27 agosto 2021.
7 FGV CPDOC <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/passeata-dos-cem-mil> acesso 28 agosto 2021.
8 Memorial da Democracia <http://memorialdademocracia.com.br/card/passeata-dos-cem-mil-afronta-a-ditadura> acesso 28 agosto 2021.
9 FVG CPDOC <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/acao-libertadora-nacional-aln> acesso 28 agosto 2021.

Nacional (COLINA)[10], o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8)[11], a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)[12], dentre outras.

Utilização das mídias (jornais e TV) - utilizou-se da mídia da época de forma criativa para driblar a censura imposta pela ditadura militar brasileira. Veja-se, por exemplo, a cobertura da passeata dos cem mil[13], da campanha pelas Diretas Já[14], dentre outras.

Manifestações artísticas (teatro, MPB, literatura) - a arte foi instrumento de resistência contra a ditadura militar brasileira. Teatro, música, literatura, bem como outras manifestações artísticas contribuíram na luta por democracia e direitos humanos. Veja-se, por exemplo, o "teatro do oprimido" de Augusto Boal[15], as músicas de protesto tais como "Cálice" de Chico Buarque e Milton Nascimento, "Alegria, Alegria" de Caetano Veloso, "Pra não dizer que não falei das flores", de Geraldo Vandré, "O Bêbado e o Equilibrista", de Elis Regina, "Eu quero é botar meu bloco na rua" de Sérgio Sampaio, "Aquele Abraço" de Gilberto Gil, dentre outras.[16]

### 3.2 Estratégias usadas durante aparente normalidade democrática-constitucional (1985-2016)

Em que pese Brasil ter saído de uma ditatura militar e se transformado em uma democracia constitucional formal, as questões relacionadas à pobreza, exclusão, desigualdade e violência persistiram (e ainda persistem até hoje),

10 FGV CPDOC <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comando-de-libertacao-nacional-colina> acesso 28 agosto 2021.
11 FGV CPDOC <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-revolucionario-8-de-outubro-mr-8> acesso 28 agosto 2021.
12 FGV CPDOC <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/vanguarda-popular-revolucionaria-vpr> acesso 28 agosto 2021.
13 FGV CPDOC <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/passeata-dos-cem-mil> acesso 28 agosto 2021.
14 FGV CPDOC <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diretas-ja> acesso 28 agosto 2021.
15 FGV CPDOC <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/biografias/augusto_boal> acesso 28 agosto 2021.
16 Cultura Genial <https://www.culturagenial.com/musicas-famosas-ditadura-militar-brasileira/> acesso 28 agosto 2021.

demonstrando a continuidade do autoritarismo social nas estruturas sociais, políticas, culturais, econômicas e simbólicas do país. Nesse período, pode-se dizer que em suas lutas por mais democracia e direitos humanos, a sociedade civil organizou *passeatas,* fez uso da *mídia (jornais e redes sociais)* e também de *manifestações artísticas (teatro, MPB etc.).*

### 3.3 Estratégias usadas desde o golpe parlamentar de 2016

Passeatas - apesar da extrema direita ter se apropriado das manifestações de rua a partir de 2013 (Tatagiba e Galvão 2019), houve resistência das forças progressistas contra o autoritarismo e as ameaças neofascistas à democracia brasileira. Veja-se, por exemplo, as passeatas e manifestações organizadas pela Frente Brasil Popular contra o impeachment da Presidente Dilma Rousseff.[17]

Utilização das mídias (jornais, blogs, redes sociais) - utilizou-se das mídias tradicional e social para fazer a resistência ao autoritarismo e às ameaças neofascistas à democracia brasileira. Veja-se, por exemplo, a cobertura pela Agência Brasil das manifestações contra o impeachment da Presidente Dilma Rousseff e as campanhas feitas por partidos de esquerda tais como PSOL e PT pela defesa da democracia e contra o desmonte dos mecanismos de proteção dos direitos humanos que vem sendo feito desde o governo Temer.[18] Veja-se, também, os protestos contra Bolsonaro, que se intensificaram desde sua gestão criminosa no "enfrentamento" da pandemia Covid-19.[19]

Utilização de manifestações artísticas (teatro, MPB, literatura) - a arte continua sendo importante instrumento de resistência contra o autoritarismo e as ameaças neofascistas da extrema direita brasileira. Teatro, música, literatura, bem como outras manifestações artísticas contribuíram na luta por democracia e direitos

17 Agência Brasil <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/milhares-de-manifestantes-saem-ruas-contra-o-impeachment> acesso 28 agosto 2021.
18 Câmara Legislativa <https://www.camara.leg.br/noticias/485772-psol-e-contrario-ao-impeachment-da-presidente-dilma-rousseff/> acesso 28 agosto 2021.
19 BBV Brasil <https://www.bbc.com/portuguese/57958422> acesso 28 agosto 2021.

humanos. Veja-se, por exemplo, a música "Desgoverno" lançada por vários artistas que pedem o impeachment do Presidente Jair Bolsonaro.[20]

## 4. DEFENSORES/AS DOS DIREITOS HUMANOS NA RESISTÊNCIA AO REGIME HÍBRIDO DE BOLSONARO

Como argumentado em Terto Neto (2020), há uma estratégia de quatro níveis para resistir ao regime híbrido de Bolsonaro e neutralizar as ameaças neofascistas e o populismo da extrema direita à democracia constitucional brasileira.

**Figura 2 – Estratégia de quatro níveis para defensores/as dos direitos humanos resistirem ao regime híbrido de Bolsonaro**

Fonte: Terto Neto 2020 2018, 2017, e 2016

20 JC <https://jc.ne10.uol.com.br/cultura/musica/2021/07/13017504-artistas-lancam-a-musica-desgoverno-e-pedem-impeachment-de-bolsonaro-veja-clipe.html> acesso 28 agosto 2021.

Como explicado em Terto Neto (2020), no nível 1, a principal preocupação seria com questões relacionadas à democracia e direitos humanos em geral. Haveria uma coalizão nacional para enfrentar o regime híbrido de Bolsonaro e as ameaças populistas neofascistas de direita à democracia constitucional do Brasil. Defensores/as de direitos humanos trabalhariam no nível da retórica (via mídia social), bem como na prática. Haveria uma articulação com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que ainda tem competência para fiscalizar algumas das políticas públicas federais de direitos humanos. A ideia é influenciar seus membros progressistas para que façam o CNDH exigir que o Estado cumpra suas obrigações internacionais de direitos humanos. Haveria também uma articulação com ONGs internacionais de direitos humanos - como a Anistia Internacional, *Protection International* ou *Frontline Defenders* - e com os mecanismos de proteção de direitos humanos global (ONU) e regional (OEA) (Keck e Sikkink 1998). A ideia é exercer pressão combinada de cima e de baixo (Brysk 1993) sobre o Estado para sua total conformidade com as normas e padrões internacionais de direitos humanos (Risse et al. 2013; Terto Neto, 2017).

No nível 2, como exposto em Terto Neto (2020), o ponto focal seria decidir sobre as táticas de acordo com a luta de direitos humanos conduzida, como meio ambiente, violência urbana, comunidades indígenas e assim por diante. Haveria uma coalizão de estado para enfrentar o regime híbrido de Bolsonaro e as ameaças populistas neofascistas de direita à democracia constitucional do Brasil. Aqui, também, defensores/as de direitos humanos trabalhariam no nível da retórica (via mídia social), bem como na prática. Haveria uma articulação com as ONGs nacionais, o Conselho Estadual de direitos humanos (CEDH) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). A ideia é fortalecer o poder de influência das coalizões estaduais sobre os governos estaduais na esperança de fazer com que cumpram as normas e padrões internacionais de direitos humanos.

Também no nível 3, como esclarecido em Terto Neto (2020), o tipo de luta de direitos humanos desenvolvida - quilombola, mulher, moradia e assim por diante - influencia a decisão sobre as táticas a serem aplicadas. No entanto, este nível deve refletir as demandas de defensores/as dos direitos humanos para sua proteção

operacional e também infraestrutura para suas atividades políticas (Nah et al. 2013; Eguren e Caraj 2009). Isso ocorre porque eles devem continuar suas atividades em prol da democracia, direitos humanos e justiça social da maneira mais segura possível (Bennett 2015; Jones 2015; Hankey e Clunaigh 2013). Haveria uma coalizão de cidades para enfrentar o regime híbrido de Bolsonaro e as ameaças populistas neofascistas de direita à democracia constitucional do Brasil. Nesse estágio, entretanto, defensores/as de direitos humanos trabalhariam com questões práticas mais do que retóricas. Aqui, ações devem ser tomadas para manifestações, tumultos e assim por diante, e necessariamente envolver a liderança local para ter um resultado mais forte. Haveria uma articulação com as ONGs estaduais de direitos humanos e também com o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH). A ideia não é apenas mantê-los cientes de todas as complexidades e perigos para que as lutas de direitos humanos tenham sucesso, mas também obter seu apoio político e prático para aumentar as chances dessas lutas de alcançar os resultados desejáveis.

Por fim, como esclarecido em Terto Neto (2020), o nível 4 refere-se aos/às próprios/as defensores/as de direitos humanos. Trata-se de proteger defensores/as de direitos humanos e suas famílias dos danos da luta contra o regime híbrido de Bolsonaro e as ameaças populistas neofascistas de direita à democracia constitucional do Brasil. Portanto, deve envolver estratégias de autoproteção (Eguren e Caraj 2009), incluindo o uso eficaz de mídia social para publicidade em relação ao risco, ameaça ou vulnerabilidade que defensores/as de direitos humanos estão enfrentando em seus próprios ambientes (Bennett 2015; Hankey e Clunaigh 2013; Nah et al. 2013). Defensores/as dos direitos humanos estariam necessariamente trabalhando com questões práticas, como aquelas relacionadas às tarefas diárias de organização e execução das lutas de direitos humanos. Nesse sentido, eles/as desenvolveriam uma articulação pessoal com ONGs de direitos humanos locais, estaduais e nacionais, bem como internacionais, para seu apoio político, simbólico e, se necessário, econômico para continuar com suas lutas de direitos humanos. Defensores/as de direitos humanos também estenderiam a mão aos mecanismos de direitos humanos, como o Conselho Nacional de Direitos

Humanos (CNDH), o Conselho de Direitos Humanos da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para sua proteção política e/ou simbólica. Em suma, defensores/as dos direitos humanos devem envolver todas as partes interessadas no mundo dos direitos humanos para garantir para si mesmos a proteção e as condições de que precisam para realizar suas atividades da maneira mais segura possível. No nível 4, portanto, a principal lógica é que resistir ao regime híbrido de Bolsonaro e às ameaças populistas neofascistas de direita à democracia constitucional do Brasil também é estar vivo/a.

**Figura 3 – Interações das coalizões de direitos humanos nos e entre níveis**

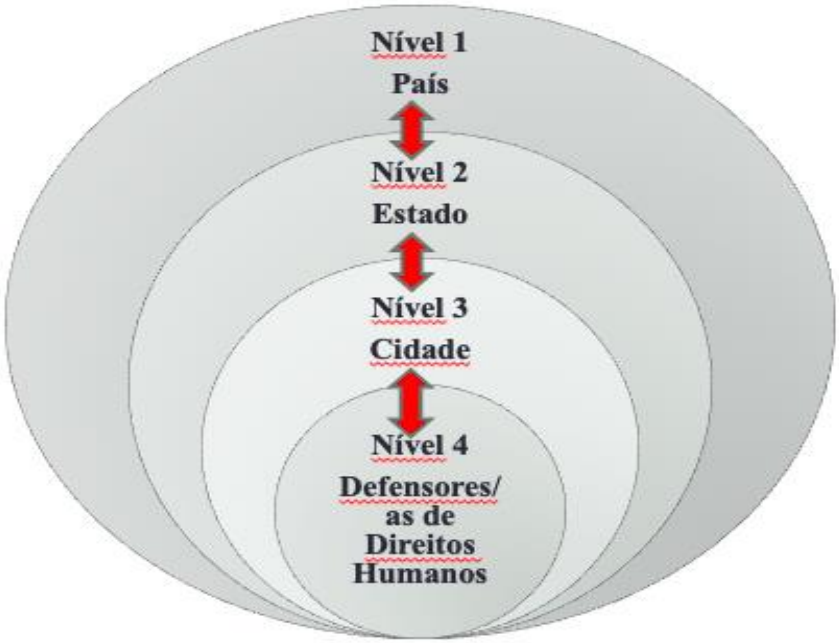


Fonte: Terto Neto 2020

Por último, como argumentado em Terto Neto (2020), um elemento muito importante desta estratégia refere-se ao fato de que as coalizões em todos os quatro níveis devem interagir umas com as outras e compartilhar experiências, apoio e qualquer tipo de ajuda a fim de melhor responder às necessidades de avanços nas lutas de direitos humanos. Isso significa, por exemplo, que os processos de tomada de decisão nas coalizões nacionais, estaduais e/ou locais sobre quais lutas de direitos humanos desenvolver devem ocorrer da forma mais orgânica possível e garantir uma participação verdadeiramente democrática. Devem ser totalmente

participativos para evitar que as vozes das minorias ou de grupos menos estruturados politicamente sejam excluídas.

## 5. CONCLUSÃO

*Por que a resistência da sociedade civil, sob a liderança de defensores e defensoras dos direitos humanos, pode levar à queda iminente de Bolsonaro?*

Primeiro porque, como restou claro das discussões acima, tem-se que a melhor estratégia para derrotar o populismo de direita de Bolsonaro é aperfeiçoar a democracia constitucional do Brasil e, ao fazê-lo, garantir a plena fruição dos direitos humanos. Isso implica, por exemplo, o emprego de estratégias de educação em direitos humanos como uma ferramenta de formação de consciência (individual e coletiva) para transformar pessoas em defensores/as de direitos humanos que exigirão que o Brasil cumpra todas as suas obrigações internacionais de direitos humanos em nível doméstico.

Segundo porque, como argumentado acima, a sociedade civil vem fazendo uso de várias estratégias para combater o autoritarismo na história recente do país, algumas das quais se mantêm eficazes como, por exemplo, passeatas, utilização das mídias (jornais, blogs, redes sociais) e organização de manifestações artísticas (teatro, MPB, literatura). Essas estratégias geram mudança na opinião pública (percepção social e midiática), eventualmente conduzindo a mudanças concretas no cenário político.

Vê-se, por fim, a importância de defensores/as dos direitos humanos nesse contexto de resistência ao regime híbrido de Bolsonaro e às ameaças neofascistas da extrema direita populista que reproduzem o autoritarismo social e impedem cidadania plena no país. Defensores/as dos direitos humanos são essenciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para as mudanças de direitos humanos no país.

## REFERÊNCIAS

Ahmed, A. Kayum. **Disrupting Power/Entrenching Sovereignty**: The Paradox of Human Rights Education. Prospects 47: 3-16. 2017.

Almeida, Ronaldo de. **BOLSONARO PRESIDENTE**: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. Novos estudos CEBRAP 38 (1): 185-213. 2019.

Alvarez, S. E., E. Dagnino and A. Escobar, eds. Culture of Politics, Politics of Culture: Re-Visioning Latin American Social Movements. Boulder: Westview Press.

**Amnesty International, Promoting Human Rights Education & Capacity Building**, June 6. 1998. http://www.amnestymena.org/en/WhoWeAre/HumanRightsEducation.aspx?media=print

Arantes, Rogério B. Constitutionalism, the Expansion of Justice and the Judicialization of Politics in Brazil. In: **The Judicialization of Politics in Latin America**: Studies of the Americas, edited by Rachel Sieder et al., 231-262. New York: Palgrave Macmillan. 2005.

Bajaj, M. **Human Rights Education**: Ideology, Location, and Approaches. Human Rights Quarterly 33: 481-508. 2011.

Barbosa, Agnaldo de Sousa and Ana Carolina de Morais Colombaroli. "Legal Citizenship: Judicial Activism and Judicialization of Politics in Brazil. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Univ Fed Pernambuco 88 (1): 120-146. 2016.

Barbosa, Claudia Maria. A Juristocracia Brasileira Revelada no 'Caso Triplex'. In: **Comentários a um acordão – o processo Lula no TRF4**, edited by Carol Proner, Giselle Cittadino, Gisele Ricobom and João Ricardo Dornelles, 53-66. São Paulo: CLASCO. 2018.

Barros, Laura and Manuel Santos Silva. **#EleNão: Economic crisis, the political gender gap, and the election of Bolsonaro**. Ibero-America Institute for Economic Research (IAI), Göttingen, IAI Discussion Papers 242: 1-43. 2019.

Bennett, Karen. **European Union Guidelines on Human Rights Defenders**: a review of policy and practice towards effective implementation. The International Journal of Human Rights 19 (7): 908-934. 2015.

Bennett, Karen; Danna Ingleton, Alice M Nah and James Savage. **Critical Perspectives on the Security and Protection of Human Rights Defenders**. The International Journal of Human Rights 19 (7): 883-895. 2015.

Bentes, Ivana. 2018. "The Impeachment was a Fascist and Conservative Turn against Culture." Journal of Latin American Cultural Studies 27 (1): 43-61.

Bercovici, Gilberto. 2016. "O Golpe do Impeachment." In A resistência ao golpe de 2016, edited by Carol Proner et al., 141-145. Bauru (SP): Canal 6/Projeto Editorial Praxis.

Berezin, Mabel. 2019. “Fascism and Populism: Are They Useful Categories for Comparative Sociological Analysis?” Annual Review of Sociology 45: 345-361.

Bourdieu, Pierre. 1996. Razões Práticas sobre a Teoria da Ação. Campinas: Papirus.

_____. 1998. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Brinks, Daniel M. 2008. The Judicial Response to Police Killings in Latin America: Inequality and the Rule of Law. New York: Cambridge University Press.

Brysk, Alison. 1993. “From Above and Below: Social Movements, the International System, and Human Rights in Argentina.” Comparative Political Studies 26 (3): 259-285.

Chagas-Bastos, Fabricio H. 2019. “Political Realignment in Brazil: Jair Bolsonaro and the Right Turn.” Revista de Estudios Sociales 69: 92-100.

Claude, Richard Pierre. 2005. “The Right to Education and Human Rights Education.” SUR – International Journal on Human Rights 2 (2): 36-59.

Dagnino, E. 1998. “Culture, Citizenship, and Democracy: Changing Discourses and Practices of the Latin American Left.” In Culture of Politics, Politics of Culture: Re-visioning Latin American Social Movements, edited by S. E. Alvarez, E. Dagnino and A. Escobar, 33-63. London: Westview Press.

_____. 2001. “Os movimentos sociais e a construção da democracia no Brasil: Tendências recentes.” JILAS – Journal of Iberian and Latin American Studies 7 (1): 75-104.

Daimond, Larry. 2020. “Thinking About Hybrid Regimes.” Journal of Democracy 13 (2): 21-35.

Daly, Tom Gerald. 2019. “Populism, Public Law, and Democratic Decay in Brazil: Understanding the Rise of Bolsonaro.” 14th International Human Rights Researchers’s Workshop “Democratic Backsliding and Human Rights”, Law and Ethics of Human Rights Journal (LEHR), January 2-3. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3350098.

Domingo, Pilar. 2004. “Judicialization of Politics or Politicization of the Judiciary? Recent Trends in Latin America.” Democratization 11 (1): 104-126.

Eguren, Enrique and Marie Caraj. 2009. New Protection Manual for Human Rights Defenders. Brussels: Protection International.

Engstrom, P. 2012. “Brazilian Foreign Policy and Human Rights: Change and Continuity under Dilma.” Critical Sociology 38 (6): 835-849.

Fernández, Luis Enrique Eguren and Champa Patel. 2015. “Towards Developing a Critical and Ethical Approach for Better Recognising and Protecting Human Rights Defenders.” The International Journal of Human Rights 19 (7): 896-907.

Gohn, M. G. 2012. História dos movimentos sociais no Brasil: a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Edições Loyola.

Gramsci, Antonio. 2004. Escritospolíticos (volume I). São Paulo: Civilização Brasileira.

Gregg, Benjamin. 2016. The Human Rights State: Justice Within and Beyond Sovereign Nations. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Grigera, Juan and Jeffery R. Webber. 2019. "The Long Brazilian Crisis: A Forum." Historical Materialism 27 (2): 59-121.

Hankey, Stephanie and Daniel Ó Clunaigh. 2013. "Rethinking Risk and Security of Human Rights Defenders in the Digital Age." Journal of Human Rights Practice 5 (3): 535-547.

Human Rights Watch. 2019. "Rainforest Mafias: How Violence and Impunity Fuel Deforestation in Brazil's Amazon." Human Rights Watch, September 17. https://apo.org.au/node/259711

Jones, Martin. 2015. "Protecting Human Rights Defenders at Risk: Asylum and Temporary International Relocation." The International Journal of Human Rights 19 (7): 935-960.

Keck, Margaret E. and Kathryn Sikkink. 1998. Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics. Ithaca: Cornell University Press.

Maestri, Mário. 2018. "Brasil 2018: para além do fascism." Tlaxcala, November 24. http://tlaxcala-int.org/article.asp?reference=24736

Mendes, Gilmar Ferreira and Paulo Gustavo Gonet Branco. 2016. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva.

Mendonça, André L. de Oliveira. 2018. "Teses sobre resistências ao fascism." Em Construção 4: 146-155.

Motta, Diego Airoso da. 2011. Sobre Pombos e(Tu)Barões: Os Direitos Humanos nas Revistas Semanais Brasileiras. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Morelock, Jeremiah. 2018. Critical Theory and Authoritarian Populism. London: University of Westminster Press.

Mufti, Mariam. 2018. "What Do We Know about Hybrid Regimes after Two Decadesof Scholarship?" Politics and Governance 6 (2): 112-119.

Muñoz, César. 2019. "Defenders of the Rainforest: The Fight to Protect Brazil's Amazon." Human Rights Watch Americas, September 2019. https://www.hrw.org/videophotos/interactive/2019/09/23/defenders-rainforest-fight-protectbrazils-amazon.

Nah, Alice M, Karen Bennett, Danna Ingleton and James Savage. 2013. "A Research Agenda for the Protection of Human Rights Defenders." Journal of Human Rights Practice 5 (3): 401-420.

Niyomsilp, Pat. 2019. Protest Law & Public Order Policing in Hybrid Regimes. Doctoral thesis, University of East Anglia, UK.

Nogueira, M. A. 2016. "Sobre golpes, autogolpes e contragolpes: dilemas de uma democracia em turbulência." Ponto e Vírgula-PUC SP 19: 140-158.

Pereira, A. W. 2005. Political (In)Justice: Authoritarianism and the Rule of Law in Brazil, Chile, and Argentina. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press.

Pinheiro, P. S. 1998. "Democratic Consolidation and Human Rights in Brazil." Working Paper 256 Kellogg Institute (The Helen Kellogg Institute for International Studies), 1–45, January 16. http://kellogg.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/256.pdf

Proner, Carol et al. ed. 2016. A resistência ao golpe de 2016. Bauru (SP): Canal 6/Projeto Editorial Praxis.

RBA, "Na luta contra o despejo, Ocupação Nove de Julho faz campanha pelo direito à moradia" (17/May/2019), June 6. https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/05/na-lutacontra-o-despejoocupacao-9-de-julho-faz-campanha-pelo-direito-amoradia/

Ribeiro, Leandro Molhano and Diego Werneck Arguelhes. 2019. "Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico." Revista Direito GV 15 (2): 1-21.

Risse, Thomas, Stephen C. Roppand and Kathryn Sikkink. 2013. The Persistent Power of Human Rights: From Commitment to Compliance. Cambridge: Cambridge University Press.

Santos, F. and F. Guarnieri. 2016. "From Protest to Parliamentary Coup: An Overview of Brazil's Recent History." Journal of Latin American Cultural Studies 25 (4): 485-494.

Silva, L. G. M. 2014. Quem Defende os Defensores? Do Recebimento à Construção de uma Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Brasil. João Pessoa (PB): Universidade Federal da Paraíba.

Smith, W. C. 1987. "The Political Transition in Brazil: From Authoritarian Liberalization and Elite Conciliation to Democratization." In Comparing New Democracies: Transition and Consolidation in Mediterranean Europe and the South Cone, edited by E. A. Baloyra, 55-90. London: Westview Press.

Tatagiba, Luciana e Galvão, Andreia. Os Protestos no Brasil em Tempos de Crise (2011-2016) [2019] *Opinião Pública*, Vol. 25, No. 1, p. 63-96.

Terto Neto, Ulisses. 2010. A política pública de assistência jurídica: a defensoria pública no Maranhão como reivindicação do campo democrático popular. Curitiba: Juruá Editora.

_____. 2016. "Making the Human Rights Talk Matter: Are the Brazilian State's Practices Really Following Its Rhetoric Towards the Protection of Human Rights Defenders in the Country?" Revista Quaestio Iuris 9 (4): 2263-2311.

_____. 2017a. "Democracy, Social Authoritarianism, and the Human Rights State Theory: Towards Effective Citizenship in Brazil." The International Journal of Human Rights 21(3): 289-305.

_____. 2017b. “From Military Authoritarian Rule to Constitutional Democracy: An Overview of the Politics of Human Rights Through the Brazilian Re-democratization.” Revista de Direitos Fundamentais & Democracia 22 (3): 215-252.

_____. 2018. Protecting Human Rights Defenders: A legal and socio-political analysis of Brazil. New York: Palgrave Macmillan.

_____. 2020. “AMAZÔNIA EM CHAMAS: Defensores/as de Direitos Humanos na Proteção da Floresta Amazônica.” In Direito ao ambiente e justiça socioambiental, edited by Marta de Paiva Macêdo, Nayron Divino Toledo Malheiros and Aristeu Geovani de Oliveira, 20-34. Curitiba: CRV.

_____. 2020. “Bolsonaro, Populism and the Fascist Threat: The Role of Human Rights Defenders in Protecting Brazilian Democracy”. Kairos: A Journal of Critical Symposium Vol. 5 No. 1, pp. 47-66.

_____, Vilma de Fátima Machado and Ricardo Barbosa de Lima. 2019. “A Long Walk to Establish the Universal Declaration of Human Rights at Domestic Level.” RIDH 7 (1): 73-96.

Torres, Thiago. 2019. “Dancinha ou quando o fascismo inaugura uma dramaturgia.” FACES DA HISTÓRIA 6 (1): 410-424.

Viola, S. E. A. 2005. “Rever 1964 para refazer a sociedade.” Cadernos IHU em Formação (UNISINOS) 4: 4-12.

_____ and P. P. Albuquerque. 2015. “Ditadura e Educação: conexões a serem ressignicadas.” Reflexão e Ação 23: 78-96.

_____ and, T. V. Pires. 2012. “A memória de um período e a verdade da história.” Ciências Sociais Unisinos 48: 93-102.

_____ and T. V. Pires. 2014. “Os difíceis ecos dos direitos humanos: participação e cultura entre as gerações.” Revista Debates (UFRGS) 8: 83-102.

_____, Carlos Santander and Ricardo Barbosa de Lima. 2013. “América Latina: fronteiras e horizontes comuns da Educação em Direitos Humanos.”Sociedade e Cultura 16: 249-255.

_____ and M. N. T. Zenaide. 2017. “Entre memórias e Direitos Humanos.” In: Educación en Derechos Humanos en América Latina Construyendo perspectivas y trayectorias, edited by Victoria Kandel, Nestor Manchini and Matías Penhos, 39-55. Lanus: De la UNLa.